



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da associação Comunitária de Defesa e Saneamento do Meio Ambiente de Muzo (ACODEMUZO), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Defesa e Saneamento do Meio Ambiente de Muzo (ACODEMUZO) com sede na localidade de Muzo, Distrito de Mocubela.

Quelimane, nove de Setembro de dois mil e catorze. —
O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nampula Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, quinhentos noventa e quatro mil trezentos e sete, a cargo de Cálquer Nuno De Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nampula Village, Limitada, constituída entre os sócios Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, possuidor do Bilhete de Identificação n.º 31198312, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos doze de Novembro de dois mil e catorze, residente em Nampula, Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Nampula, possuidora do Bilhete de Identificação n.º 110102253308B, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Outubro de dois mil e dez e Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, em representação do seu filho

menor, Klepton Napuanha, natural e residente de Nampula, celebram o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denomina

A sociedade adopta a denominação de Nampula Village, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Vigilância, n.º 6462, bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Alojamento;
- b) Agencia de viagem;

- c) Rent-a-Car;
- d) Agenciamento e prestação de serviços diversos;
- e) Importação e exportação de diversos;
- f) Representação de marcas;
- g) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiária ou conexas o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- h) Compra e venda de propriedades;
- i) Desenvolver actividades de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, subdividido em três quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Pereira da Fonseca Martins Napuanha, com quarenta por cento do capital, equivalente à quarenta mil meticais;
- b) Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, com trinta por cento do capital, equivalente a trinta mil meticais;

- c) Klepton Napuanha, com trinta por cento do capital, equivalente a trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Dois) A sociedade so poderá amortizar as suas quotas:

- Por execução e com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeado administrador o seguinte sócio, com dispensa a caução, Pereira da Fonseca Martins Napuanha.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DECIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da Lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Illegível*.



Flexseguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no um de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e oitenta e nove mil cento e dezassete, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flexseguros – Sociedade

Unipessoal, Limitada, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre o sócio. Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Recibo de espera Bilhete de Identificação número trinta e um milhões cento e noventa e oito mil trezentos e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos doze de Novembro de dois mil e catorze, e celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Flexseguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Vigilância, número quatrocentos e sessenta e dois, bairro de Carrupeia, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondendo á soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Pereira da Fonseca Martins Napuanha.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agenciamento de seguros;
- Representação de marcas;
- Prestação de serviços diversos;
- Desenvolvimento em actividades de formação profissional;
- Exercício de quaisquer outras actividades subsidiária ou conexas o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedades dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Pereira da Fonseca Martins Napuanhaque, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação

e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em que qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrar-los;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, três de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e quinze, procedeu-se na Sociedade CARMOC-Cartonagens de Moçambique, Limitada, ao aumento do capital social, admissão de novo sócio e alteração integral dos estatutos, em que se procedeu a admissão da sócia MoCapitais SA, que irá deter uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a noventa e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade.

Em consequência da admissão do novo sócio, aumento do capital social e alteração total

dos estatutos, a sociedade fica obrigada com o seguinte novo estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CARMOC-Cartonagens de Moçambique, LDA doravante denominada Sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Fabril na Avenida O.U.A, número 541/A, Bairro do Chamanculo, Província de Maputo, e a sede Administrativa na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número 186, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) O fabrico de produtos de papel e de cartão canelado, e respectiva distribuição, comercialização por venda a grosso e a retalho, importação e exportação,
- b) Produção e comercialização de qualquer tipo de embalagens plásticas lisos ou impressos, podendo exercer também, qualquer outro negócio de comércio e Indústria que os sócios deliberem prosseguir e a sociedade obtenha autorização superior.

Dois) Mediante deliberação do conselho de Administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de meticais, (trezentos mil meticais) representado por três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais pertencente à sócia MoCapitais Sa, correspondente à noventa e três vírgula trinta e três por cento do capital social, outra no valor nominal de catorze mil duzentos e vinte meticais correspondentes a

quatro vírgula setenta e quatro por cento do capital social pertencente à sócia Mopac,Lda, e a última no valor nominal de cinco mil setecentos e noventa meticais correspondentes a um vírgula noventa e três por cento do capital social pertencente à sócia Refrigerantes Spar Lda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral e aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios fundadores da sociedade ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o transmitente. Para este efeito e sem prejuízo de a assembleia geral, em qualquer momento, poder deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio fundador, entende-se como sócio fundador as sociedades MoCapitais, S.A., Mopac, Limitada, e a Sociedade Refrigerantes Spar, Limitada.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas, a favor de terceiros ou de sócios não fundadores depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios fundadores, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) O sócio não fundador que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos sócios fundadores, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios fundadores deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os sócios fundadores não pretenderem exercer o seu direito de preferência, e comunicarem essa falta de intenção à assembleia geral, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente, podendo ser sócio não fundador ou terceiro pelo preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por centode votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador ou por um conselho de administração composto por um mínimo de dois e máximo de cinco

administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de pelo menos dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que será suficiente a assinatura deste.
- b) Pela assinatura de mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as

respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinzedias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a

suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

E nada mais havendo a deliberar, foi esta reunião encerrada, pelas dezoito horas e trinta minutos, dando-se, assim, por concluída, da qual, para sua fé plena, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido por todos os presentes, vai ser assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral, a secretária e pelos sócios representados.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março dois mil e quinze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento do *Boletim da República*, número oitenta e nove, da terceira série, datado de seis de Novembro de dois mil e catorze, na página 3420 (2), onde se lê:

«Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Outubro de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Grafex, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, Rua de Mukumbura número trezentos e oitenta e sete nesta cidade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100286017, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que o sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, propôs ceder pelo seu valor nominal a totalidade da quota de que é titular na sociedade ao senhor Gregory James Sheffield.

Como consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*»

Dever-se-á ler:

«Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Julho de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Grafex, Limitada, com sede no bairro Polana Cimento, Rua de Mukumbura número trezentos e oitenta e sete nesta cidade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100286017, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que o sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, propôs ceder pelo seu valor nominal a totalidade da quota de que é titular na sociedade ao senhor Gregory James Sheffield.

Como consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*»

Madina Texteis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100595354 uma sociedade denominada Madina Texteis, Limitada.

Entre:

Sameer Abdul Karim solteiro, de nacionalidade pakistanica, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00000124N, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e catorze.

É celebrado contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Madina Texteis, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Zixaxa, número duzentos e trinta e dois traço E, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Comércio em geral, vendas a grosso e retalho de diversos artigos de texteis, roupas novas e usadas, calçado e diversos artigos ténis:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de uma quota de seguinte modo:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao único

sócio Sameer Abdul Karim, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(A geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia-geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Sameer Abdul Karim, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Defesa e Saneamento do Meio Ambiente de Muzo (ACODEMUZO)

Certifico que, a folhas vinte e oito, do livro de registo de associações Q barra um, sob o numero setenta e seis se encontra inscrita definitivamente a Associação Comunitária de Defesa e Saneamento do Meio Ambiente de Muzo da Zambézia (ACODEMUZO), reconhecida aos nove de Setembro de mil e catorze por Despacho da Governador da Província da Zambézia, cujo teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A associação ACODEMUZO tem a sua sede na localidade de Muzo, Posto Administrativo de Mocubela, Distrito da Maganja da Costa, Província da Zambézia.

Dois) A ACODEMUZO poderá por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação no país ou fora dela.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

A ACODEMUZO tem fins de contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento socioeconómico, cultural e sustentável da localidade de Muzo no Distrito da Maganja da costa no contexto de Desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Conservar as áreas florestas e a fauna bravia.

ARTIGO TERCEIRO

Admissão

A admissão de membros dar-se-á por meio de preenchimento da fichas de admissão

adoptada pela Direcção da Associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo dos direitos, que figuram como proponentes.

ARTIGO QUARTO

Requisitos

Podem ser membros da ACODEMUZO, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceite o estabelecido nos presentes estatutos e programa da associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo origem, etnia, religião, filiação política, nível educacional, posição social e estado civil.

ARTIGO QUINTO

Classificação

Os membros da ACODEMUZO podem ser.

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que subscreve a petição para a fundação da ACODEMUZO;
- b) Membros efectivos – Todos Individuos admitidos, paguem a sua jóia e as quotas mensais fixadas;
- c) Membros beneméritos – São as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção era motiva, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dons fins da ACODEMUZO.

ARTIGO SEXTO

Qualidade de membros

A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o pagamento da sua jóia.

ARTIGO SÉTIMO

Sanções

Na violação e incumprimento dos princípios, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membros as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrita;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

ARTIGO OITAVO

Prioridades

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da ACODEMUZO e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO NONO

Atribuições do gestor do projectos.

Um) Compete ao gestor de projecto da ACODEMUZO, O seguinte:

- a) Exercer as funções de chefe de projectos da associação;
- b) Proceder o levantamento de recursos natural e ambiental sustentável das comunidades de AMUZO e avaliar as suas potencialidades;
- c) Coordenar com outros organismos vocacionados a defesa e saneamento do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e ambientais;
- d) Elaborar e gerir os projectos e programas da associação;
- e) Fazer o inventário dos locais históricos e propor política geral da sua conservação;
- f) Recolher junto das comunidades as experiencia tradicionais de protecção e uso dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO

Extinção, dissolução e liquidação

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação. far-se-á nos termos dos termos seguintes.

- a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída.
- b) Não alcance dos objectivos para qual a associação foi constituída.

Dois) A liquidação da associação, em caso de dissolução, competira a uma comissão para o efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá Extraordinariamente para decidir sobre o destino dos bens e património da associação.

Apresentaram-me e arquivo: requerimento, certidão de denominação, Estatutos, despacho do governador, contrato da associação, relação nominal, acta da 1.ª Assembleia Geral, que serviram de base neste acto.

Índice a letra A, a folhas dezasseis número um.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada assino. Eu Técnica a extrai e conferi.

Quelimane, nove de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Apogeu da Educação - Consultoria – Sociedade Unipessaol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100595370 uma sociedade denominada Apogeu da Educação - Consultoria, Sociedade Unipessaol, Limitada.

Ellen Melissa Fishman, natural de Estados Unidos de América, residente acidentalmente em Maputo na Avenida Salvador Allende número dois, Flat número quatro, Bairro Central, portador do Passaporte n.º 505750644, emitido ao dois de Setembro de dois mil e catorze em United States Department., USA, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Apogeu da Educação - Consultoria, Sociedade Unipessaol, Limitada, tem a sua sede na Av. Salvador Allende, número dois, flat número quatro, Bairro Central, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades: prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Ellen Melissa Fishman, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Illegível*.



African Tactical Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574128 uma sociedade denominada African Tactical Security Services, Limitada.

Primeiro. Daniel Sebastiaan Viljoen, , solteiro maior de nacionalidade sul-africana com o Passaporte n.º A02838409 emitido ao quatro de Setembro de dois mil e treze pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul;

Segundo. Amanda Olivia Ferreira, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, de portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100885745;

Terceiro. Hilário Rangeiro, de nacionalidade moçambicana solteiro maior de cinquenta e oito anos de idade portador do Bilhete de Identidade n.º 110102296902P.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de African Tactical Security Services, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada por daniel Sebastiaan Viljoen, solteiro maior de Nacionalidade sul africana com o Passaporte n.º A02838409 emitido ao quatro de Setembro de dois mil e treze pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul.

Com a sua sede em Maputo, na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, numero seis mil e quatro, rés-do-chão podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de segurança e assistência técnica, treinamento para- militar, transferência de valores, segurança pessoal privada e de bens;
- Aluguer de equipamentos de segurança e gestão de marcas;
- Imobiliária;
- Importação e distribuição artigos de alarme, equipamentos e produtos de protecção e segurança;
- Importação e exportação;
- Publicidade, e comércio geral com venda a grosso e a retalho.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte e cinco mil meticais nas seguintes proporções.

- Uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove

por cento, do capital da sociedade, pertencente ao senhor Daniel Sebastiaan Viljoen, solteiro, maior de, nacionalidade sul-africana, com o Passaporte n.º A02838409 emitido ao quatro de Setembro de dois mil e treze pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital da sociedade, pertencente a senhora Amanda Olvíia Ferreira, de nacionalidade moçambicana, solteira maior de portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100885745;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove por cento do capital da sociedade, pertencente a senhor Hilário Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior de cinquenta e oito anos de idade portador do Bilhete de Identidade n.º 110102296902P.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Tres) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedades.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada indentificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Em caso da cessão integral do sócio, estrangeiro Daneiel Sebastiaan Viljoen dever-se a proceder:

- a) Ao pagamento integral das dívidas da sociedade;
- b) A sociedade deverá garantir que setenta e quatro por cento das contas a receber estejam nas contas bancárias da sociedade;
- c) A sociedade deverá proceder ao pagamento do equivalente a um milhão de randes ou o seu equivalente em meticais não abaixo do valor actual de três milhões de meticais;
- d) A sociedade deverá ainda proceder ao pagamento de duzentos mil meticais, em trinta e seis prestações iguais.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida por um conselho de gerência compostos por membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente active e passivamente, em juízo e for a dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Green View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública cinco de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Shabuddin Alibhai Jaria e Shahsultan Jaria Shabudin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Green View, Limitada, e tem a sua sede na Rua João de Barros, número quinhentos e cinquenta Maputo Sommersheld, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Green View, Limitada, e tem a sua sede na Rua João de Barros, número quinhentos e cinquenta, Maputo Sommersheld constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área do turismo e hotelaria;
- b) Consultoria na área comercial;
- c) Agricultura, pecuária e ambiente;
- d) Agro negócio;
- e) Representação comercial de entidades e marcas nacionais e estrangeiras;
- f) Representação de marcas franchising;
- g) Importação e exportação.
- h) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota o valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Shabuddin Alibhai Jaria;

- b) Uma quota o valor nominal de doze mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Shahsultan Jaria Shabudin.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio Shahsultan Jaria Shabudin.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Cinco) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo dos sócios:

Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO OITAVO

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo um de Abril dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

NPMC serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100589542 uma sociedade denominada NPMC serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo boventa do Código Comercial, entre:

Neto Júnior Raimundo Pachinuapa, solteiro, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090411P emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Triunfo.

Mário Manuel Come, solteiro nacionalidade moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171946B, emitido no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, residente em Matola Tsalala.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de, NPMC serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto maé Rua Dr Amaral número oitenta e sete, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de Serviços, logística, aluguer de viaturas, recolha e manuseamento de lixo e agências de limpeza, imobiliário, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido pelos ambos sócios, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Neto Júnior Raimundo Pachinuapa, e cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mário Manuel Come.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março, dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Jalá Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e sete á cento vinte e oito do livro de notas para escrituras, diversas número trezentos trinta e sete traço D, do segundo cartório notarial de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jalá Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e quinze, oitavo andar, flat três, cidade de Maputo. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais. O sócio único

poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transportes;
- b) Venda de carne caprina;
- c) Ferragens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia-geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Liocate Aly Sabidine e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Liocate Aly Sabidine, que desde já fica nomeador administrador da sociedade com despesa de caução.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Sakudimba Segurança Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, Licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Felícia Alberto Chipande; Joana Alberto Joaquim Chipande; Nkutema Namoto Alberto Chipande; Andre Juliao Marrengula; Alberto Joaquim Chipande Júnior e Doroteia Aberto Chipande, de responsabilidade limitada denominada, Sakudimba Segurança Pro, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo cita na Avenida Maguiguana, Praceta do Diu, número vinte e cinco, primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Sakudimba Segurança Pro, Limitada, é uma

sociedade de segurança, consultoria e prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo cita na Avenida Maguiguana, Praceta do Diu, Número Vinte e Cinco, Primeiro Andar. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) Vigilância e controlo de acessos;
- c) Permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados;
- d) Treinamento;
- e) Serviços de logística, armazenagem e distribuição em geral;
- f) Exploração de armazéns em geral, movimentação e logística de mercadorias em geral;
- g) Transportes e armazenagem;
- h) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE;
- i) Prospeção e pesquisa, mineração, tratamento e procedimento, e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;
- j) Gestão e promoção imobiliárias;
- k) Hotelaria, turismo, serviços de restauração e bebidas;
- l) Produtos industriais de material de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afins;
- m) Prestação de serviços em diversas áreas;
- n) Assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- o) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas comerciais e industriais;
- p) Importação, exportação, transporte, armazenagem, distribuição e comercialização de petróleo e seus derivados;
- k) Importação, processamento, distribuição, transporte, armazenagem, comercialização e reexportação de

hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo betumes, óleos base e lubrificantes;

- r) Importação e comercialização, gestão do aprovisionamento, exploração de áreas de serviço e postos de abastecimentos de combustíveis, elaboração e gestão de projectos de manutenção e construção das instalações e postos de abastecimento;
- s) Exploração de parques de armazenagem, bem como das respectivas estruturas de transporte primário;
- t) Recepção, movimentação, enchimento e expedição de combustíveis líquidos e gasosos;
- u) Exploração de postos de abastecimento e áreas de serviço, de assistência a automóveis;
- v) Produção, distribuição e comercialização de outras formas de energia não fóssil, designadamente solar, eólica, hídrica e outras de fontes renováveis;
- x) Aquisição, gestão e administração de participações sócias de sociedades nacionais e internacionais;
- y) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas as actividades principais acima descritas.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, que corresponde à soma de seis quotas assim descritas:

- a) Cabendo ao sócio Felícia Alberto Chipande, a quota de dez mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula seis por cento;
- b) Cabendo ao sócio Joana Alberto Joaquim Chipande, a quota de dez mil meticais, equivalente a deza seis vírgula seis por cento;
- c) Cabendo ao sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande, a quota de dez mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula seis por cento;
- d) Cabendo ao sócio Andre Juliao Marrengula, a quota de dez mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula seis por cento;
- e) Cabendo ao sócio Alberto Joaquim Chipande Júnior a quota de dez mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula seis por cento;

f) Cabendo ao sócio Doroteia Aberto Chipande, a quota de dez mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula seis por cento.

Único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de receção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com cosentimento expreso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva

quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A Parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da Assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e nove de Janeiro dois mil e quinze. — A Técnica, *llegível*.



LLX – Logik Logistik Matrix, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e vinte e seis a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, Licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Chi – Gest, Limitada; Eduardo Iussife Marques Vieira; e Ivan António de Jesus Remane, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada LLX – Logik Logistik Matrix, S.A. com sede na

Avenida Kenneth Kaunda, Ntali Shopping, cidade de Tete, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LLX – Logik Logistik Matrix, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, Ntali Shopping, cidade de Tete, cidade de Tete, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto de país. .

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da presente escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de fornecimento de serviços, logística portuária, rodoviária, aérea e ferroviária, operações em bases logística, e quaisquer outras no ramo de logística.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas

acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos, e neles será apostado o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao presidente do conselho de administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no

número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do término do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigida pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, contra o recebimento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos ao Conselho de Administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o conselho de administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável aqui com as necessárias adaptações o disposto no artigo sétimo.

Sete) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante

do capital social em cada momento, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal, salvo se os accionistas tiverem, por deliberação, adoptado Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;
- c) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- d) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A mudança da sede social;

h) A abertura ou encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A nomeação dos liquidatários;

k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;

m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

n) As políticas de negócios;

o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;

p) A deliberação de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do conselho de administração;

q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;

r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;

t) A participação no capital social de outras sociedades;

u) A celebração de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;

v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;

w) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

z) A realização de auditorias externas;

aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da assembleia geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da assembleia geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meios de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da sociedade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de qualquer sócio, desde que represente, pelo menos, mais de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Três) Excepcionalmente, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções obrigatórias e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Quatro) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho de administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras publicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela assembleia geral;
- d) Dar ou tomar de arrendamento;
- e) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- f) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- g) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- h) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- i) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- l) Fazer despachos nas alfandegas e assinar conhecimentos;
- m) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;
- n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- o) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- p) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

q) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

r) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

s) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

t) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O conselho de administração é composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, a serem eleitos pela assembleia geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Os membros do conselho de administração, são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos proibidos aos membros do conselho de administração)

Um) Os membros do conselho de administração é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da assembleia geral, aos membros do conselho de administração é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde os membros do conselho de administração sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) Os membros do conselho de administração que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de administração será convocado pelo seu presidente, ou por dois dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) por uma única assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e de um mandatário dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária quando julgue necessário, desde que seja vontade unânime dos membros do conselho;
- c) Assistir às reuniões do conselho de administração;
- d) fiscalizar a administração da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Vigiar pelas operações da liquidação da sociedade;
- g) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- h) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- i) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela assembleia geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal terá de ser técnico de contas certificado ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Os membros do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho fiscal são fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O conselho fiscal reunirá trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho fiscal será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinado pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho fiscal só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação o conselho fiscal pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do conselho fiscal que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se

representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

Se por deliberação da assembleia geral tiver sido adoptado fiscal único, serão aplicadas a este, com as devidas adaptações, tudo quanto conste sobre o conselho fiscal, e sem prejuízo do regime estabelecido na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Anos social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referencia a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A assembleia-geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a mesa da assembleia geral, o conselho de administração, conselho fiscal ou fiscal único, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo individuo que indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Disposições transitórias)

Um) Enquanto não forem eleitos os membros do conselho de administração, este, é constituído pelos seguintes membros:

- i) Ivan António de Jesus Remane;
- ii) Eduardo Iussife Marques Vieira;
- iii) Jean Rodrigo Mattos Losekann;
- iv) Jason Dent, e (v) Paul Adam.

Dois) Os membros do conselho de administração acima designados têm um mandato limitado pelo período de seis meses, contados da data da outorga da presente escritura, findo o qual, serão eleitos novos membros pela assembleia geral nos precisos termos do disposto na alínea c) do artigo décimo quarto, conjugado com o disposto no artigo vigésimo quinto supra mencionados.

Três) Igual modo, cessa os mandatos dos membros designados nos termos do número um da presente cláusula se, antes de decorrido o prazo fixado no número dois do presente artigo, tiver havido eleição dos novos membros pela assembleia geral, nos precisos termos do disposto na alínea c) do artigo décimo quarto, conjugado com o disposto no artigo vigésimo quinto supra mencionados.

Está conforme

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

MP Insurance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada MP Insurance, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100517590, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Alteração da denominação de MP Insurance, Limitada para MP – Insurance Corretores de Seguros, Limitada;

Dois) Supressão dos pontos dois) e três) do artigo terceiro dos estatutos da sociedade relativo ao objecto social da sociedade;

Três) Aumento do capital social da sociedade, de cem mil meticais para quatrocentos e cinquenta mil meticais, tendo-se verificado um aumento de trezentos e cinquenta mil meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

- a) O sócio José António Chicurrane, participou no aumento do capital social com cento e setenta e cinco mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade; e
- b) A sócia Madalena Dos Anjos Chambul, participou no aumento do capital social com cento e setenta e cinco mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos primeiro, terceiro e o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de MP – Insurance Corretores de Seguros, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a administração de seguros, gestão e corretagem de seguros dos ramos de vida, capitalização, planos previdenciários, saúde, viagem e trabalho e avaliação de sinistros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Chicurrane;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Madalena Dos Anjos Chambul.

Dois) ...
Três) ...
Quatro) ...

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

EJocria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, EJocria, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação de EJocria, Limitada, doravante denominada sociedade e é

constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua Cabo Delgado número sessenta e um res-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Fornecimento de bens e serviços

- a) Avicultura;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;
- d) Intermediação e comissões;
- e) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com a actividade acima designada.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elisio Epifanio Mabuiangue;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a

trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joana Fatima Zacarias;

- c) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencentes aos sócios: Epifânio Elisio Mabuiangue, Zuleca Pardival Elisio Mabuiangue, Lillyan Elísio Mabuiangue

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A exclusão e sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa coletiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade ou consenso de votos dos sócios presentes ou representados, excepto se a lei dispuser de forma contrária.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence conjuntamente aos sócios Elísio Epifânio Mabuiangue e Joana Fátima Zacarias, com dispensa de caução, podendo ser denominados Sócios-Administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios – administradores Elísio Epifânio Mabuiangue e Joana Fátima Zacarias, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um diretor-geral.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as competências do diretor-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas serão feitos com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, assim o entenderem desde que obedecem o preceituado nos termos da lei

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
- A Técnica, *Ilegível*.

Azzevedus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100595648 uma sociedade denominada Azzevedus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

Joana Filipa Oliveira Azevedo, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º N567855, emitido em Portugal – Braga aos dezassete de Março dois mil e quinze e representada por Hermingada Torre dio Valle Menezes, casada natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100032117Q emitido em Maputo aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e um.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Azzevedus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços de consultoria e outros em diversas áreas,
- Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

d) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;

e) Importação e exportação de diversos previstos por lei permitidos.

f) O agenciamento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, detido em cem por cento pela senhora Joana Filipa Oliveira Azevedo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação deste.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio único pretendendo transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, no caso da sociedade não pretender usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo e na lei.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatá-los de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são o sócio único, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas no livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Dois) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta dos administradores; ou
- Pela assinatura do Director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o Director-

geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único designado pelo sócio único, que fixará e em conformidade com a lei a duração do seu mandato., podendo ser designado por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O sócio único deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que o sócio único o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do sócio único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua deliberação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



African Links, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100594382 uma sociedade denominada African Links, Limitada.

Entre:

A senhora Josefina Dinis Manuel, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100303027 F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Rua Comandante A. Cardoso, número quatrocentos e setenta, rés-do-chão, no bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo;

O senhor Hugo José Dique Fumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105110698 S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e dez, Residente na Rua Comandante A. Cardoso número quatrocentos e setenta, rés-do-chão, no bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, é celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de African Links, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo

presente estatuto e demais legislação aplicável no país, com sede na Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis, escritório vinte e três na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e exclusivo a mediação de seguros, visando exercer as actividades de agente de seguros, corrector de seguros e angariador de seguros.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais representado por duas quotas iguais pertencentes aos sócios: Josefina Dinis Manuel no valor de dez mil meticais, e Hugo José Dique Fumo no valor de dez mil meticais.

Dois) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e reducao do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberacao da assembleia-geral, alterando-se e qualquer dos casos o pacto social para o que se observarao as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuicao sera rateado pelos socios existentes na proporcao das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que

prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios entre os sócios e livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia geral será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado o consentimento, a transmissão é atribuída preferencialmente aos sócios na aquisição de quotas.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses ou

quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas do accionista autorizado e do gerente;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do gerente será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da

responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o Fundo de Reserva Legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Cooperativa – Ngadi Mezi Pangadi Umi,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória dos registos e notariado de Lichinga, sob o n.º 100589974, uma cooperativa denominada Cooperativa - Ngadi Mezi Pangadi Umi, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro: Rajabo Rachide Malata, natural de Machomane - Chimbunila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101835583B, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, solteiro maior, residente em Machomane-Chimbunila, com poderes para este acto;

Segundo: Jaime Assane, natural de Chimbunila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010404105667A, emitido aos três de Abril de dois mil e treze, solteiro maior, residente em Chimbunila-sede, com poderes para este acto;

Terceiro: Cassimo Lames Saide, natural de Nkalapa-Mavago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101437415B, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, solteiro maior, residente em Tabora - Chimbunila, com poderes para este acto.

Quarto: Issufo Cássimo, natural de Lulumile – Lichinga, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 01010106936B, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e onze, solteiro maior, residente em Chimbunila, com poderes para este acto.

Quinto: Fernando Saide, natural de Colongo - Chimbunila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100403580A, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, solteiro maior, residente em Chimbunila-Sede, com poderes para este acto.

Sexto: Saide Momade Lamis, natural de Mavago, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal n.º 886945, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e catorze, Solteiro maior, residente em Chimbunila-Sede, com poderes para este acto.

Sétimo: Mustafa Rachide, natural de Mavago, de nacionalidade moçambicana, portador de certidão de narrativa completa de registo de nascimento n.º 1645/2014, emitido a um de Dezembro de dois mil e catorze, solteiro maior, residente em Chimbunila-Sede, com poderes para este acto.

É celebrado aos oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Ngadi Mezi Pangadi Umi, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Ngadi Mezi Pangadi Umi Coop ou simplesmente por Ngadi Mezi Pangadi Umi.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Chimbunila-Sede, distrito de Chimbunila, podendo, por deliberação do conselho de direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com infra-estruturas de água e saneamento, construção civil, produção e comércio, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de mil, setecentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

Entrada mínima e formas de representação do capital social

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de duzentos e cinquenta meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alterações do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos de admissão dos membros

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda no regulamento interno.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e

c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Três) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias, de acordo com o previsto na lei e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho de direcção

O conselho de direcção é composto da forma prevista no artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar todos os actos previstos no regulamento interno e nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião do conselho fiscal

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência e conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Lichinga, aos vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa- Chigombo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória dos registos e notariado de Lichinga, sob o número 100589893, uma cooperativa denominada Cooperativa-Chigombo, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro: Maziche Omar Assane, natural de Macaloge - Sanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011604415339B, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e treze, solteiro maior, residente em Lumbiza-Sanga, com poderes para este acto;

Segundo: Aide Aly, natural de Macaloge - Sanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011604853347M, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, solteiro maior, residente em Nkapunda-Sanga, com poderes para este acto;

Terceiro: Omar Chaibo, natural de Lumbiza-Sanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011601008453B, solteiro maior emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e treze, residente em Lumbiza-Sanga, com poderes para este acto.

Quarto: João Ali Assisse, natural de Matchedje-Sanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010050143V, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e seis, solteiro maior, residente em Macaloge - Sanga, com poderes para este acto;

Quinto: Mariana Amide, natural de Macaloge - Sanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011601497188B, emitido aos quinze de Maio de dois mil e onze, solteira maior, residente em Macaloge-Sanga, com poderes para este acto.

É celebrado aos oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze o

presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Chigombo, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Chigombo Coop ou simplesmente por Chigombo.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Macaloge, distrito de Sanga, podendo, por deliberação do conselho de direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com infra-estruturas de água e saneamento, construção civil, produção e comércio, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de mil, duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

Entrada mínima e formas de representação do capital social

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de duzentos e cinquenta meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alterações do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos

títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos de admissão dos membros

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda no regulamento interno.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do no número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção; e
- Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Três) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias, de acordo com o previsto na lei e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho de direcção

O conselho de direcção é composto da forma prevista no artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar todos os actos previstos no regulamento interno e nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião do conselho fiscal

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência e conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Lichinga aos vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Mezi Wumi,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória dos registos e notariado de Lichinga, sob o número 100589982, uma cooperativa denominada Cooperativa- Mezi Wumi, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro: Bernardo Assane Ntaca, natural de Mbandesse - Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 010100163277C, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez, solteiro maior, residente em Maniamba-Lago, com poderes para este acto.

Segundo: Salimo Saide Mbuana, natural de Maniamba - Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100463084B, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, solteiro maior, residente em Maniamba - Lago, com poderes para este acto;

Terceiro: Nelson Saide Omar, natural de Mazogo - Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010304461823P, emitido aos dois de Setembro de dois mil e treze, solteiro maior, residente em Mazogo - Lago, com poderes para este acto.

Quarto: Ana Alifa, natural de Bandece - Lago, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010036638J, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e cinco, Solteiro maior, residente em Bandece - Lago, com poderes para este acto.

Quinto: Mariana Simão Paulo, natural de Maniamba - Lago, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cédula Pessoal n.º 265561, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e catorze, solteira maior, residente em Maniamba-Sede, com poderes para este acto.

É celebrado aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Mezi Wumi, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Mezi Wumi Coop ou simplesmente por Mezi Wumi.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Maniamba-Sede, distrito de Lago, podendo, por deliberação do conselho de direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com infra-estruturas de água e saneamento, construção civil, produção e comércio, bem como exercer quaisquer

outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de mil, quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Entrada mínima e formas de representação do capital social

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de duzentos e cinquenta meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alterações do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos de admissão dos membros

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda no regulamento interno.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de Membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Três) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias, de acordo com o previsto na lei e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho de direcção

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar todos os actos previstos no regulamento interno e nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião do conselho fiscal

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência e conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Lichinga aos vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa- Chitukuko Cha Mezi

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória dos registos e notariado de Lichinga, sob o número 100589982, uma cooperativa denominada Cooperativa- Chitukuko Cha Mezi, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro: Celina Anafe, natural de Mussa - Chimbunila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100279284Q, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, solteira maior, residente em Mussa-Chimbunila, com poderes para este acto;

Segundo: Lucia Ndala, natural de Mussa - Chimbunila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101875249S, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e doze, solteira maior, residente em Mussa-Chimbunila, com poderes para este acto;

Terceiro: Aiame Wochi, natural de Mussa-Chimbunila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102093979S, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e doze, solteiro maior, residente em Mussa - Chimbunila, com poderes para este acto.

Quarto: Issufo Anussa Abasse, natural de Namuanica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100402992S, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, solteiro maior, residente em Namuanica - Chimbunila, com poderes para este acto.

Quinto: António Adamo, natural de Namuanica - Chimbunila, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010020413A, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dois, solteiro maior, residente em Namuanica - Chimbunila, com poderes para este acto.

É celebrado aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Chitukuko Cha Mezi, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Chitukuko Cha Mezi Coop ou simplesmente por Chitukuko Cha Mezi.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Mussa, posto administrativo de Chimbunila – distrito de Chimbunila, podendo, por deliberação do conselho de direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com infra-estruturas de água e saneamento, construção civil, produção e comércio, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de mil, quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Entrada mínima e formas de representação do capital social

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de duzentos e cinquenta meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alterações do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital,

incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos de admissão dos membros

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda no regulamento interno.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção; e
- Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Três) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias, de acordo com o previsto na lei e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho de direcção

O conselho de direcção é composto da forma prevista no artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar todos os actos previstos no regulamento interno e nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião do conselho fiscal

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência e conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Lichinga aos vinte e quatro de Março de dois mil e quinze

O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa- Mesi Gambone

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória dos registos e notariado de Lichinga, sob o número

100589958, uma cooperativa denominada Cooperativa- Mesi Gambone, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro. Jacinto Imede, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010035754A, emitido a um de Julho de dois mil e cinco, solteiro maior, residente em Malulu- Sanga, com poderes para este acto;

Segundo. Issa Chassaumi, natural de Unango, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010082229H, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e doze, solteiro maior, residente em Malulu - Sanga, com poderes para este acto;

Terceiro. Fernando Cassimo, natural de Unango-Sanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011604176769B, emitido aos vinte e dois Maio de dois mil e treze, solteiro maior, residente em Malulu-Sanga, com poderes para este acto;

Quarto. Silva Ndala, natural de Metangula - Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011600634851J, emitido aos treze de Agosto de dois mil e doze, solteiro maior, residente em Miala - Sanga, com poderes para este acto.

Quinto. Lassia Jacinto, natural de Macaloge - Sanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011601082951J, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e onze, solteira maior, residente em Malulo-Sanga, com poderes para este acto.

É celebrado aos oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Mesi Gambone, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Mesi Gambone Coop ou simplesmente por Mesi Gambone.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Malulu, distrito de Sanga, podendo, por deliberação do conselho de direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com infra-estruturas de água e saneamento, construção civil, produção e comércio, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de mil, duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

Entrada mínima e formas de representação do capital social

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de duzentos e cinquenta meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alterações do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos de admissão dos membros

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda no regulamento interno.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do no número três do Artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção; e
- Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Três) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias, de acordo com o previsto na lei e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho de direcção

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no artigo cinquenta e sete da lei

das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- Um presidente;
- Um tesoureiro;
- Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar todos os actos previstos no regulamento interno e nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião do conselho fiscal

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência e conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Lichinga vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa- Mezi Gambone Ni Chassa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória dos registos e notariado de Lichinga, sob n.º 100589923, uma cooperativa denominada Cooperativa- Mezi Gambone Ni Chassa que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro. Ussumane Alique, natural de Choule - Chimbunila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010023274N, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e três, solteiro maior, residente em Choule-Chimbunila, com poderes para este acto;

Segundo. Sérgio Jorge, natural de Lione - Chimbunila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101010828081, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e onze, solteiro maior, residente em Lione, com poderes para este acto;

Terceiro. Joaquim Mambo Alissa, natural de Chala-Chimbunila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102235912C, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e doze, solteiro maior, residente em Chala - Chimbunila, com poderes para este acto;

Quarto. Luís José Rita, natural de Chala, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100108485B, emitido aos nove de Março de dois mil e dez, solteiro maior, residente em Chala - Chimbunila, com poderes para este acto.

Quinto. Cecília Chaibo, natural de Choulue - Chimbunila, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cédula Pessoal n.º 676985, emitido aos oito de Julho de dois mil e oito, Solteira maior, residente em Choulue- Chimbunila, com poderes para este acto.

Sexto: Jossias, natural de Choulue, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal n.º 886947, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e catorze, solteiro, residente em Choulue - Chimbunila, com poderes para este acto.

É celebrado aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Mezi Gambone Ni Chassa, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Mezi Gambone Ni Chassa Coop ou simplesmente por Mezi Gambone Ni Chassa.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Chala, posto administrativo de Lione, distrito de Chimbunila, podendo, por deliberação do conselho de direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com infra-estruturas de água e saneamento, construção civil, produção e comércio, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de mil, quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Entrada mínima e formas de representação do capital social

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de duzentos e cinquenta

meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alterações do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos de admissão dos membros

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda no regulamento interno.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção; e
- Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Três) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias, de acordo com o previsto na lei e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho de direcção

O conselho de direcção é composto da forma prevista no artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar todos os actos previstos no regulamento interno e nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião do conselho fiscal

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência e conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Lichinga, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa- Madji Yabwino

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória dos registos e notariado de Lichinga, sob o número 100589923, uma cooperativa denominada Cooperativa- Madji Yabwino que a mesma se regerá:

Entre:

Primeiro: Lucia Ismael Alide, natural de Metangula - Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010300674310J, emitido aos dez de Setembro de dois mil e dez, solteira maior, residente em Metangula-Lago, com poderes para este acto.

Segundo. Manuel Fernando, natural de Metangula - Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101070200C, emitido aos treze de Março de dois mil e treze, solteiro maior, residente em Metangula - Lago, com poderes para este acto.

Terceiro. Júlio Silvestre, natural de Metangula - Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102436260I, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, solteiro maior, residente em Metangula - Lago, com poderes para este acto.

Quarto. Mário Sérgio José, natural de Metangula - Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010304639671P, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, solteiro maior, residente em Metangula - Lago, com poderes para este acto.

Quinto. Chaibo Iwalani Salimo, natural de Meluluca - Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101226198C, emitido aos seis de Maio de dois mil e onze, solteiro maior, residente em Meluluca, com poderes para este acto.

Sexto. Amisse Saide, natural de Meluluca - Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101875842J, emitido aos e de Janeiro de dois mil e doze, solteiro maior, residente em Metangula, com poderes para este acto.

Sétimo. Mateus João, natural de Metangula - Lago, de nacionalidade moçambicana, portador de recibo do Bilhete de Identidade n.º 27669882, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e catorze, solteiro maior, residente em Metangula, com poderes para este acto

É celebrado aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Madji Yabwino, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa

de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Madji Yabwino Coop ou simplesmente por Madji Yabwino.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Metangula-Sede, distrito de Lago, podendo, por deliberação do conselho de direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com infra-estruturas de água e saneamento, construção civil, produção e comércio, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de dois mil, quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Entrada mínima e formas de representação do capital social

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de duzentos e cinquenta meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alterações do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos de admissão dos membros

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas,

singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda no regulamento interno.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção; e
- Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Três) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias, de acordo com o previsto na lei e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho de direcção

O conselho de direcção é composto da forma prevista no artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- Um presidente;
- Um tesoureiro;
- Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar todos os actos previstos no regulamento interno e nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião do conselho fiscal

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência e conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Lichinga, aos vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa- Mesi Guetu

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória dos registos e notariado de Lichinga, sob o número 100589990, uma cooperativa denominada Cooperativa- Mesi Guetu que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro. Samuel Eugénio Omade, natural de Nsaúca, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101312988A, emitido aos doze de Julho de dois mil e onze, solteiro maior, residente em Bagarila - Sanga, com poderes para este acto;

Segundo. Ali Imede Chimpene, natural de Malemia-Sanga, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011601082982N, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e onze, solteiro maior, residente em Malemia-Sanga, com poderes para este acto.

Terceiro. Nelita Ali Fiel, natural de Malica-Lichinga, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101617737C, emitido aos onze de Agosto de dois mil e onze, solteira maior, residente em Licole - Sanga, com poderes para este acto.

Quarto. Comácio Neves Samo, natural de Maríngue-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100888372B, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e treze, solteiro maior, residente em Nsaúca- Sanga, com poderes para este acto.

Quinto. Rachide Amur, natural de Barila-Sanga, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 1153521, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e catorze, solteiro maior, residente em Bagarila-Sanga, com poderes para este acto.

Sexto. Gabriel Omar, natural de Malémia-Sanga, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100464626C, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez, solteiro maior, residente em Malémia-Sanga, com poderes para este acto.

É celebrado aos oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Mesi Guetu, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Mesi Guetu Coop ou simplesmente por Mesi Guetu.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Nsaúca, distrito de Sanga, podendo, por deliberação do conselho de direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com infra-estruturas de

água e saneamento, construção civil, produção e comércio, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Entrada mínima e formas de representação do capital social

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de duzentos e cinquenta meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alterações do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos de Admissão dos membros

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda no regulamento interno.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do Artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Três) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias, de acordo com o previsto na lei e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho de direcção

O conselho de direcção é composto da forma prevista no artigo cinquenta e sete da lei

das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar todos os actos previstos no regulamento interno e nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião do conselho fiscal

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre e a convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência e conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Lichinga vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Freitas Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100595826 uma sociedade denominada, Freitas Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo noventa do Código Comercial entre:

Nuno Élvio Franco de Freitas, residente acidentalmente na cidade de Maputo, solteiro, portador do Passaporte n.º M332503, emitido em Lisboa, a vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, e válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e dezassete.

Paula Solanda Franco de Freitas, divorciada, portadora do Passaporte n.º N070088, emitido a sete de Abril de dois mil e catorze, e válido até sete de Abril de dois mil e dezanove, residente na Cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas denominada Freitas Consulting, Limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Freitas Consulting, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cento e setenta e quatro, sétimo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) A execução de serviços administrativos e de contabilidade;
- b) A prestação de serviços de gestão de recursos humanos;
- c) Qualquer outra actividade de natureza acessória ou complementar às anteriores.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais.

Dois) A participação dos sócios no capital social corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Élvio Franco de Freitas;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Paula Solanda Franco de Freitas

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quota)

A cessão, divisão e oneração, total ou parcial, de quota dependem da prévia autorização dos sócios.

ARTIGO SETÍMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos e condições previstos no Código Comercial e reger-se-á, em tudo o que no presente contrato se encontra omissa, pela legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A eleição ou destituição de administradores;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- d) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- e) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis sujeitos a registo;
- f) A aplicação dos resultados do exercício.

ARTIGO NONO

(A administração)

Um) A gestão e administração bem como representação da sociedade em juízo ou fora dele caberão à administração, ficando desde já nomeados como administradores, os sócios Nuno Élvio Franco de Freitas, e Paula Solanda Franco de Freitas, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Em tudo o que se encontrar omissa quanto a esta matéria, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração, além do que se encontre previsto no Código Comercial, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do sócio ou da assembleia geral;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, ou de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social balanço lucro e reserva legal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e contas deverão ser encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão devidamente submetidas à apreciação da assembleia geral com o parecer do técnico de contas para aprovação.

Três) Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que a assembleia geral delibere sobre a dissolução da sociedade, designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Illegível*.

Germonic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100595222 uma sociedade denominada GERMONIC, Limitada.

Entre:

Gerbaldino Alberto Milice, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, quarteirão cinquenta e três bairro ferroviário, casa número cento e setenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102623586N, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e doze, em Maputo; e Monica Juliana Maria Matete, solteira, maior de nacionalidade moçambicana,

residente em Maputo, bairro central A casa número cento e quarenta e quatro, segundo andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102905959J, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e treze, em Maputo

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Germonic, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua dos Lusíadas, número mil e trinta e três, podendo abrir sucursais, onde e quando o seu conselho de administração deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de consumíveis de escritório, serviços de cópias e impressão;
- b) Serviços de internet café, fornecimento de bens e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuídas: uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Gerbaldino Alberto Milice, e uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes a sócia Monica Juliana Maria Matete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelos ambos sócios.

CAPÍTULO III

De cessão de quotas e obrigações

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota se esta, for dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido a foro judicial de Maputo.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



La Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e quinze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100594870 uma sociedade denominada La Vida, Limitada.

Entre:

Décio Miguel da Cruz Gil, solteiro, natural da cidade de Maputo e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100831341F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, e válido até ao dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. E

Paulo Alexandre da Cruz Viola, casado com Fátima Freitas Nalá, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11020083H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e nove de Abril de dois mil e oito, e válido até ao dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de LA VIDA e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa de Almeida, número cento e um, cidade da Matola, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de restauração, entretenimento e hotelaria em geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, representativa de

sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Dércio Gil;

- b) Uma outra quota no valor nominal de oito mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paulo Viola.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura conjunta de dois administradores e por carimbo ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Dois) O administrador executivo tem poderes de representação da sociedade em juízo e fora dela de acordo com os poderes concedidos pelos outros acionistas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade conside com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por:

Paulo Alexandre da Cruz Viola.

Dois) O administrador ora nomeado deverá convocar uma reunião de assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Illegível*.

Espiga D'Ouro, Limitada

Certifica-se para efeitos da publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada uma sociedade denominada Espiga D'ouro, Limitada.

Premier Group, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de quinhentos mil meticais, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número doze mil quatrocentos e onze, neste acto representada pelo senhor Hussein Ali Ahmad, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Freetown, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos dois de Outubro de dois mil e dez, na qualidade de presidente do conselho de administração, e

Abdul Karim Ahmad, casado, de nacionalidade britânica, natural de Freetown, portador do Passaporte Libanês n.º RL 1869078, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez, neste acto representado pelo senhor Hussein Ali Ahmad, acima melhor identificado, na qualidade de procurador, nos termos da procuração outorgada aos dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Espiga D' Ouro, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Espiga D' Ouro, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria e comercialização de pão e produtos afins, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Premier Group, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim Ahmad.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- Se o sócio se encontrar em mora, por

mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- a administração; e
- O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- A exclusão de sócios e amortização de quotas;

- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes

à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo senhor Hussein Ali Ahmad.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

Changalane Agrícola Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100562049 uma sociedade denominada Changalane Agrícola Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Munira Lalita Rajú, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010051859I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos seis de Outubro de dois mil e dez, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure número três mil quinhentos e oito, quarto andar, Alto Maé, cidade de Maputo.

Firda Ernesto Magaia Muchena, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221025Q,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez, residente na rua Tchama número duzentos e trinta e um, primeiro andar, Polana Cimento, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de: Changalane Agrícola, Limitada e tem sede no Distrito de Namaacha, no Bairro Mungungulhovo, quarteirão um, localidade de Changalane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Preço)

Um) A sociedade tem por objeto: produção, processamento, comercialização, agropecuário, importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituição ou já constituídas, ainda que tenha objeto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Firda Ernesto Magaia Muchena com dez mil meticais;
- b) Munira Lalita Rajú com dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar deliberação da assembleia geral.

A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se a ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administradoras, para a que fica desde já nomeado as administradoras, as sócias, Firda Ernesto Magaia Muchena e Munira Lalita Rajú com dispensa caução.

A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respetivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.